

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

(na qualidade de sucessora legal por incorporação de acervo cindido da  
*True Securitizadora S.A.*, CNPJ nº 12.130.744/0001-00)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES  
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 6ª EMISSÃO (IF CRA019003V2 E CRA019003V3)  
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.  
A SER REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM  
28 DE MAIO DE 2026

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Titulares dos CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão*, celebrado em 05 de julho de 2019, conforme aditado ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **28 de maio de 2026**, às **14:00 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

1. A Raízen Energia S.A. ("Devedora" ou "Raízen Energia"), divulgou fato relevante em 11 de março de 2026, informando acerca do ajuizamento de seu pedido de recuperação extrajudicial, autos nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ("Recuperação Extrajudicial");

2. O pedido de Recuperação Extrajudicial configura Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do subitem (iv), do item (c) da Cláusula 7.4 e da Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, conforme devidamente informado pela Emissora por meio da divulgação de Fato Relevante em 12 de março de 2026;

3. O pedido de Recuperação Extrajudicial foi deferido por meio de decisão proferida em 12 de março de 2026 que, dentre outras medidas, suspendeu a exigibilidade dos créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial - suspendendo, dessa forma, o dever da Devedora de resgatar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (nos termos da Cláusula 4.27 da Escritura de Emissão), sendo certo que esse cenário impossibilitou a Emissora de tomar quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, cabíveis para execução/recebimento dos créditos (conforme devidamente comunicado aos Titulares do CRA por meio de fato relevante publicado em 20 de março de 2026).

4. Visando assegurar a efetividade e a celeridade das medidas a serem implementadas em benefício dos Titulares dos CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, a Emissora formalizou a contratação, sem qualquer custo para o Patrimônio Separado, para a Emissora, ou para os Titulares dos CRA, em 13 de março de 2026, dos assessores legais e financeiros, Felsberg Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 52.566.122/0001-43 ("Assessor Legal") e JC Associados Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 29.699.086/0001-74 ("Assessor Financeiro"), respectivamente – medida devidamente publicizada por meio de fato relevante publicado pela Emissora na mesma data.

**Nesse contexto e, visando preservar o interesse dos Titulares dos CRA, a presente Assembleia tem por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:**

(i) A ratificação dos atos praticados pelo Assessor Legal, Assessor Financeiro e pela Emissora, até a data de realização da Assembleia, na qualidade de representante da Emissora e em defesa dos interesses e para proteção dos Titulares de CRA, no âmbito da Recuperação Extrajudicial, recursos ou processos relacionados, os quais serão devidamente comunicados aos Titulares de CRA no âmbito da Assembleia;

(ii) A análise e deliberação acerca dos termos e condições econômico-financeiras propostos no plano de recuperação extrajudicial da Raízen Energia ("Plano de Recuperação Extrajudicial"), que será disponibilizado pela Emissora como anexo da Proposta de Administração a ser divulgada pela Emissora em seu website ([www.opea.com.br](http://www.opea.com.br)) e no website da CVM, na mesma data de publicação deste Edital

de Convocação, em sua versão atual ou em versão que venha a ser modificada no curso das negociações, com a respectiva orientação à Emissora em sua manifestação junto ao processo de Recuperação Extrajudicial e perante a Raízen Energia;

(iii) A análise e deliberação sobre a apresentação de impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma do art. 163 da Lei 11.101/05 incluindo, mas não se limitando, a decisões sobre eventuais recursos, incidentes e medidas processuais relacionadas ao processo de Recuperação Extrajudicial, inclusive em instâncias superiores, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia, se aplicável;

(iv) A análise e deliberação sobre eventuais novas propostas econômicas ou ajustes que sejam apresentadas pela Raízen Energia no curso das negociações do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como sobre contrapropostas a serem formuladas pela Emissora em nome dos Titulares dos CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

(v) A aprovação e adesão, pela Emissora, ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser homologado na Recuperação Extrajudicial, devidamente alterado conforme os termos negociados entre a Raízen Energia e seus credores, com a consequente autorização ou ratificação da prática de todas as medidas operacionais no âmbito da Recuperação Extrajudicial, perante a Devedora, B3 e CVM, conforme necessário, para implementação do quanto previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial para fins de recebimento por parte dos Titulares de CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

(vi) Em caso de não aprovação da matéria indicada no item (v) da Ordem do Dia, ou em caso de resolução ou não homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial após eventual aprovação, deliberar sobre a definição de atos de cunho estratégico, a serem praticados, pelo Assessor Legal e pela Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para recuperação do crédito e proteção dos interesses dos Titulares de CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, incidentes e recursos relacionados e de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais decorrentes conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia; e

(vii) A alteração da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização, para permitir a convocação de assembleia, por meio de divulgação na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores, e para reduzir o prazo de antecedência de convocação de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias, nos termos

do artigo 26, caput e §1º da Resolução CVM 60, passando a vigorar, caso aprovada a matéria constante deste item, com a seguinte redação:

*“12.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de na página que contém as informações do patrimônio separado, no site da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.”*

As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRA de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Ten Meeting* e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O Titular dos CRA que desejar participar da Assembleia deverá acessar o endereço <https://assembleia.ten.com.br/069892761>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Para os fins da Assembleia, considera-se “Documentos de Representação”:

a) **participante pessoa física:** cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRA; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e

**b) demais participantes:** cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRA (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Para fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo, sendo que o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários anteriormente mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar também a cópia do regulamento atualizado do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, mediante o acesso no endereço <https://assembleia.ten.com.br/069892761> e envio da documentação necessária, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website ([www.opea.com.br](http://www.opea.com.br)) e no website da CVM.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRA ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular dos CRA ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular dos CRA com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Na hipótese de celebração de operação compromissada pelos Titular dos CRA junto a terceiros, o respectivo Titular dos CRA deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem sob sua titularidade e livre exercício, mediante o envio de: (i) declaração do respectivo Titular dos CRA nos moldes constantes do material de apoio; (ii) envio da tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades

totais dos CRA na data da publicação do edital de convocação; e (iii) e-mail e/ou contrato com a formalização da referida operação compromissada, a serem analisados e aprovados antes da assembleia.

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRA ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRA, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Emissão.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune

Cargo: Diretora de Relações com Investidores